

# ANÁLISE DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA

## DE MUNICÍPIOS DO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE



ADAILSON PINHO DE ARAÚJO  
CECÍLIA STHEFANY DE LIRA SANTOS  
ESTEFANY KAMILLY SILVA ROCHA  
FERNANDO NAVARRO VARELA TINÔCO  
LIZZIANE SOUZA QUEIROZ FRANCO DE OLIVEIRA  
RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL  
ULISSES LEVY SILVÉRIO DOS REIS

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Análise dos portais da transparência de municípios do Oeste do Rio Grande do Norte [livro eletrônico] / Adailson Pinho de Araújo...[et al.]. -- Mossoró, RN : Ed. dos Autores, 2026.  
PDF

Outros autores: Cecília Sthefany de Lira Santos, Estefany Kamilly Silva Rocha, Fernando Navarro Varela Tinôco, Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira, Rafael Lamera Giesta Cabral, Ulisses Levy Silvério dos Reis.

ISBN 978-65-02-13803-8

1. Direito - Aspectos sociais 2. Políticas públicas 3. Saúde pública I. Araújo, Adailson Pinho de. II. Santos, Cecília Sthefany de Lira. III. Rocha, Estefany Kamilly Silva. IV. Tinôco, Fernando Navarro Varela. V. Oliveira, Lizziane Souza Queiroz Franco de. VI. Cabral, Rafael Lamera Giesta. VII. Reis, Ulisses Levy Silvério dos. VIII.

26-364881.0

CDD-362.1098113

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Saúde pública : Indicadores de saúde : Impacto social : Relatórios 362.1098113

Livia Dias Vaz - Bibliotecária - CRB-8/9638

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.20497404>

## APRESENTAÇÃO

O presente relatório preliminar integra as atividades do plano de ação intitulado “*Controle social e transparência: verificação e regularidade de contratos de trabalhos de terceirização no serviço público de saúde no Oeste potiguar*”, executado no âmbito do Observatório dos Direitos Sociais do Semiárido (ODSS) e desenvolvido em cooperação com a Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CGE-RN).

O ODSS é um projeto de extensão fundado em 2024, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), que tem como missão monitorar os direitos sociais na região do semiárido, identificando violações e implementando ações concretas de reparação e fortalecimento desses direitos, com o objetivo de transformar realidades sociais e garantir dignidade aos trabalhadores e às comunidades locais. Suas ações refletem a transferência do conhecimento produzido no âmbito do PPGD para a sociedade civil.

A atuação do ODSS tem sido marcada por um acúmulo progressivo de experiências no campo do controle social. Em decorrência de um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a UFERSA e o Ministério Público do Trabalho (MPT-RN), o primeiro plano de trabalho desenvolvido pelo Observatório foi voltado ao combate ao assédio eleitoral nas relações de trabalho durante as eleições municipais de 2024.

No curso dessas atividades, tornou-se recorrente a identificação de denúncias de fraudes em contratos de trabalho no sistema de terceirização trabalhista, com impactos diretos na qualidade e no meio ambiente do trabalho de milhares de trabalhadoras e trabalhadores. As denúncias

envolviam violações à liberdade do voto por assédio eleitoral, fraudes contratuais que colocavam trabalhadores na condição de sócios de Organizações Sociais e ausência de segurança no ambiente de trabalho, entre outras irregularidades.

Essa experiência orientou o ODSS a avançar no campo do controle social sobre a forma como a terceirização tem sido implementada no Rio Grande do Norte. No presente plano de trabalho, o foco recai sobre 10 (dez) municípios da mesorregião Oeste do Rio Grande do Norte, no setor da saúde, e abrange uma população estimada de 443.938 habitantes.

A seleção desses municípios adotou uma estratégia de amostragem não probabilística intencional, operacionalizada por meio do Índice de Prioridade de Auditoria (IPA), instrumento desenvolvido pelo próprio ODSS para identificar, dentro do universo de 62 municípios da mesorregião Oeste potiguar, os casos que apresentam simultaneamente maiores materialidade e vulnerabilidade social.

A dimensão da materialidade, com peso de 70% no índice, foi composta pelo número de unidades de saúde de cada município, considerado a variável mais direta para a existência de contratos de terceirização de mão de obra, e pelo Produto Interno Bruto municipal, indicador da capacidade orçamentária para sustentar contratos de maior vulto.

A dimensão da vulnerabilidade, com peso de 30%, incorporou a taxa de mortalidade infantil, como indicador de ineficiência do sistema de saúde local, e a pressão demográfica, como medida do risco social associado à demanda por serviços públicos. Os dados foram extraídos de fontes oficiais nacionais, incluindo o [IBGE](#), o [DATASUS](#) e o [Atlas do Desenvolvimento](#)

Humano no Brasil, e todo o processamento estatístico foi realizado no *software R Studio*, garantindo a transparência e a auditabilidade do procedimento metodológico.

Após a padronização das variáveis pelo método Z-Score, que converteu os indicadores para uma escala comum e adimensional, os 62 municípios foram ordenados em uma escala normalizada de 0 a 100. Os dez municípios com os maiores escores no IPA foram selecionados para a fase de verificação da transparência e regularidade dos contratos.

Os municípios selecionados foram: Mossoró (IPA 100,00), Pau dos Ferros (18,88), Assú (15,04), Coronel João Pessoa (14,33), Lucrécia (12,12), Francisco Dantas (10,26), Apodi (9,62), São Miguel (9,11), Areia Branca (7,92) e Alto do Rodrigues (7,71).

A disparidade entre o escore de Mossoró e os demais municípios reflete a concentração de infraestrutura de saúde e capacidade econômica no principal polo regional, enquanto os demais municípios selecionados combinam, em graus variados, volume relevante de contratos potenciais e indicadores de vulnerabilidade social que tornam a fiscalização especialmente necessária. Essa estratificação assegura que o esforço investigativo seja direcionado aos locais onde a intersecção entre volume de recursos públicos geridos e criticidade do serviço de saúde é máxima.

A escolha do setor da saúde como recorte prioritário também não é casual, uma vez que o sistema de terceirização nessa área enfrenta uma crise marcada por atrasos salariais, precarização das condições de trabalho e interrupção de serviços essenciais. Há denúncias de condições inadequadas de trabalho, como ausência de Equipamentos de Proteção Individual e de locais apropriados para refeições, o que compromete tanto

a saúde dos trabalhadores quanto a qualidade do atendimento prestado à população.

Muitos municípios contratam Organizações Sociais sem fiscalização adequada, o que gera efeitos negativos na qualidade dos serviços e abre espaço para fraudes contratuais. A responsabilidade por esse quadro pode ser atribuída tanto às empresas terceirizadas, que descumprem obrigações trabalhistas, quanto às autoridades municipais e estaduais, que falham na fiscalização. A ausência de controle social pela sociedade civil agrava o problema, ao reduzir a capacidade de mobilização coletiva em torno de demandas de interesse público.

O controle social é o mecanismo pelo qual a sociedade participa ativamente do monitoramento e da fiscalização das políticas públicas, garantindo transparência, eficiência e cumprimento dos direitos fundamentais. Esse controle pode ser exercido por meio da participação cidadã em conselhos, audiências públicas, iniciativas da sociedade civil e pelo uso de ferramentas como a [Lei nº 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação, ou simplesmente LAI).

Seu objetivo é assegurar que os recursos públicos sejam utilizados corretamente e que as ações governamentais estejam alinhadas aos interesses coletivos. Nesse sentido, o ODSS se soma ao controle social dos contratos de terceirização na saúde por meio de monitoramento, fiscalização, produção de relatórios, estudos técnicos e contribuição com ações institucionais de órgãos parceiros, funcionando como instrumento estratégico que garanta que a terceirização seja conduzida dentro dos princípios da legalidade, da transparência e do respeito aos direitos dos trabalhadores.

O presente relatório representa os resultados iniciais de uma etapa específica e necessária desse projeto mais amplo. Antes de analisar o conteúdo dos contratos de terceirização em saúde firmados pelos municípios selecionados, é indispensável verificar em que medida esses documentos estão publicamente acessíveis nos Portais da Transparência municipais. Essa etapa preliminar de mapeamento da transparência ativa constitui o objeto deste relatório.

Sem ela, não é possível saber quais contratos estão disponíveis para análise, quais demandam solicitação formal e quais municípios apresentam obstáculos estruturais ao exercício do controle social. O mapeamento ora apresentado é, portanto, o ponto de partida metodológico para a análise substantiva dos contratos que será desenvolvida nas etapas subsequentes do projeto.

A investigação parte da premissa de que a efetividade do controle social não se satisfaz com a mera existência formal de Portais da Transparência. A publicação de um endereço eletrônico institucional, desacompanhada de conteúdo acessível, completo e tecnicamente funcional, representa cumprimento apenas aparente das obrigações legais.

O que a ordem jurídica vigente exige é transparência substantiva: aquela que permite ao cidadão localizar, compreender e fiscalizar as informações sobre a gestão dos recursos públicos sem a necessidade de intermediários ou de acionamento formal da administração. Esse padrão decorre dos princípios da publicidade e da eficiência consagrados no art. 37 da [Constituição Federal de 1988](#), das obrigações de divulgação fiscal impostas pela [Lei Complementar nº 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do direito fundamental de acesso à informação garantido pela LAI.

A distinção entre transparência ativa e transparência passiva serve para compreender os resultados deste relatório. A transparência ativa consiste na divulgação espontânea de informações pelo Poder Público, independentemente de solicitação, nos termos do art. 8º da LAI. A transparência passiva opera mediante provocação do cidadão, que formula pedido formal de acesso à informação e aguarda resposta da administração dentro dos prazos legais.

Embora ambas as modalidades integrem o sistema de acesso à informação, a transparência ativa é a que mais diretamente viabiliza o controle social cotidiano, pois elimina barreiras procedimentais e torna a informação disponível a qualquer pessoa, a qualquer momento, sem custo e sem burocracia. Municípios que dependem exclusivamente da transparência passiva para disponibilizar contratos e documentos licitatórios transferem ao cidadão um ônus que, por força de lei, é da administração pública.

A metodologia adotada consistiu na consulta direta aos Portais da Transparência dos dez municípios selecionados com base em critérios de materialidade orçamentária e criticidade social, variáveis que indicam o volume de recursos públicos movimentados e o grau de dependência da população local em relação aos serviços públicos de saúde. A coleta foi realizada com aplicação padronizada de filtros de busca, com recorte temporal de 1º de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2026 recente de cada coleta e recorte administrativo limitado a contratos vinculados à Secretaria ou Fundo Municipal de Saúde de cada cidade.

Para cada portal, verificou-se: (i) se o sistema permite filtragem adequada por ano; (ii) se é possível selecionar contratos por secretaria; (iii)

se os contratos originais e seus aditivos estão integralmente disponíveis em formato acessível; (iv) se o portal apresenta estabilidade técnica durante a navegação; (v) se as informações são acessíveis de forma intuitiva ao cidadão comum, sem exigência de conhecimentos técnicos especializados. Registrou-se ainda a presença ou ausência de canal de ouvidoria nos endereços eletrônicos municipais, dado relevante para a avaliação do sistema de transparência passiva disponível em cada município.

Há municípios com portais tecnicamente avançados, dotados de ferramentas de busca sofisticadas e documentação contratual integral, e há municípios em que a estrutura formal do portal não se traduz em acesso efetivo à informação.

Essa heterogeneidade indica que a conformidade legal com as obrigações de transparência pública varia entre municípios de uma mesma região, com implicações diretas para a equidade no exercício do controle social e para a integridade da gestão dos recursos destinados à saúde pública.

Os resultados desta etapa orientarão as decisões metodológicas das fases seguintes do projeto, definindo quais municípios exigirão estratégias complementares de acesso documental para viabilizar a análise dos contratos de terceirização.

## ELEMENTOS NECESSÁRIOS À TRANSPARÊNCIA

A análise dos Portais da Transparência é um instrumento que pode ser utilizado para verificar a existência de fragilidades em relação à transparência de dados públicos, atribuição designada para cada ente político. Porém, os resultados de análises desse gênero não são homogêneos, visto que cada portal utiliza sistemas e plataformas distintos, mas todos com a mesma finalidade: cumprimento das exigências legais previstas na **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF** (Lei Complementar nº 101/2000), na **Lei de Transparência** (Lei Complementar nº 131/2009) e na **LAI** (Lei 12.527/2011).

Nesse contexto, **Soares e Rosa (2018)** definiram elementos específicos de análise considerados necessários à transparência nos Portais. A metodologia dos autores foi utilizada como base para definição de critérios, sendo selecionados os elementos que possuem associação com os objetivos do presente relatório, para que seja analisada a transparência exigida na legislação específica, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Elementos de análise dos Portais da Transparência.

Cód	Elemento/Critério	Forma de análise no Portal de Transparência	Base Legal
01	Pedido de Informações- SIC	Formulário específico, contendo os dados de identificação do solicitante, contato e conteúdo do pedido.	art. 9º e 10º Lei 12.527/2011
02	Conformidade Legal	Cumprimento das solicitações em conformidade com o prazo legal da LAI.	art. 11, § 1º e 2º, Lei 12.527/2011
03	Relatórios	Divulgação anual contendo dados estatísticos	art. 30 Lei

	estatísticos	sobre os pedidos recebidos, atendidos e indeferidos.	12.527/2011
04	Informações organizacionais	Registro das competências e estrutura organizacional, com endereço, telefone e horário de atendimento.	art. 8º; § 1º Lei 12.527/2011
05	Contratos Celebrados	Relação de contratos celebrados, contendo o resumo dos contratos e aditivos firmados.	art. 8º, § 1º, IV Lei 12.527/2011
06	Perguntas Frequentes	Seção específica que apresente perguntas e respostas relacionadas às atividades e serviços desenvolvidos, com base nos questionamentos mais recebidos.	art. 8º, § 1º; IV Lei 12.527/2011
07	Ferramentas pesquisa geral	Existência de mecanismos de pesquisa que possibilite a busca da informação de forma ágil.	art. 8º, § 3º, I Lei 12.527/2011
08	Canal de comunicação com o cidadão	Existência de espaço como “fale conosco” ou “ouvidoria”, constando telefone e e-mail para atendimento das demandas do cidadão no portal de transparência, permitindo a comunicação para solução de dúvidas, sugestões, elogios, reclamações, entre outras ações, mediante formulário específico.	art. 8º, § 3º, VII Lei 12.527/2011
09	Atendimento às necessidades especiais	Acessibilidade do conteúdo do portal às pessoas com deficiência, utilizando validadores automáticos de acessibilidade nos padrões WCAG 2.0 ou e-MAG 3.0.	art. 8º, § 3º, VIII Lei 12.527/2011
10	Legislação local	Apresentar em local visível o texto ou link de acesso ao instrumento legal que regulamenta a LAI e a Transparência no ente público.	art. 45º, Lei 12.527/2011
11	Estabilidade	Presença de informações de forma clara no site; estabilidade do sistema; apresentação de informações em fluxo contínuo; ausência de falhas técnicas que dificultem ou impossibilitem o acesso ao cidadão.	art. 5º, Lei 12.527/2011
12	Atualização dos dados	Expectativa de alimentação contínua dos dados da plataforma.	art. 7º, IV, e art. 8º, § 3º, VI, Lei 12.527/2011

Fonte: Elaborado pelos autores (2026), com base na metodologia de Soares e Rosa (2018).

Com essa sistematização dos requisitos para serem avaliados, foi aplicada a metodologia dos autores nos Portais da Transparência nos municípios selecionados: Alto do Rodrigues (1), Apodi (2), Areia Branca (3), Assú (4), Coronel João Pessoa (5), Francisco Dantas (6), Lucrécia (7), Mossoró (8), Pau dos Ferros (9) e São Miguel (10).

Para cada elemento avaliado, atribuiu-se Sim (S), com nota 3, quando plenamente atendido; Parcialmente (P), com nota 1, quando atendido de forma incompleta; e Não (N), com nota 0, quando ausente. Para esta análise, foram selecionados 12 elementos, de modo que a pontuação máxima possível corresponde a 36 pontos, equivalente a 100% de atendimento dos critérios avaliados, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 – Análise dos Portais da Transparência dos Municípios do RN selecionados.

Cód.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
01	S	S	N	S	N	S	S	S	S	S
02	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N
03	S	S	S	S	P	S	S	P	S	S
04	S	S	P	S	S	S	S	S	S	S
05	P	S	P	S	P	N	S	P	S	P
06	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
07	S	S	P	S	S	P	P	P	S	P
08	P	S	N	S	P	S	S	S	S	S
09	P	P	P	P	S	S	P	P	P	P
10	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S
11	P	S	N	S	N	P	N	N	S	N
12	P	S	S	S	N	P	S	S	S	N

<b>Nota</b>	23	31	13	31	18	24	29	21	31	21
<b>%</b>	63	86	36	86	50	67	81	59	86	58

Fonte: Dados da pesquisa (2026).

Os resultados indicam que, entre os municípios de maior vulnerabilidade em transparência, estão Areia Branca e Coronel João Pessoa. O primeiro apresentou desconformidades em elementos básicos, como a inexistência de canais acessíveis para pedidos de informação. O segundo, apesar de deter o quarto maior escore no IPA, demonstrou desatualizados e desestruturação de dados, violando a Lei nº 12.527/2011 (LAI).

O município de Mossoró, embora centralize o maior volume de recursos e possua IPA máximo, obteve apenas a terceira menor nota técnica, evidenciando falhas estruturais que comprometem o acompanhamento integral das despesas em saúde.

Em contrapartida, os municípios de menor vulnerabilidade na transparência, destacam-se: Apodi, Assú e Pau dos Ferros, os quais atingiram a nota 86 no Quadro 2. Embora não tenham cumprido com o prazo legal das solicitações, seus portais superam os de outros entes, servindo como referência técnica para o controle social no Oeste Potiguar.

Ressalta-se, ainda, que o município de Lucrécia, que obteve uma avaliação satisfatória, foi único ente a observar o prazo legal da LAI, superando os grandes polos regionais e evidenciando a viabilidade de estruturas de transparência eficientes em municípios de pequeno porte.

Desse modo, preliminarmente, é possível relacionar que a eficiência na gestão da transparência independe da capacidade orçamentária, visto

que municípios como Apodi e Lucrécia, apesar dos menores aportes financeiros, de acordo com seus escores na metodologia IPA, atingiram a conformidade com os critérios metodológicos desta pesquisa. Em sentido oposto, o município de Mossoró, dotado de grande vulto orçamentário, não logrou acompanhar integralmente as diretrizes da LAI, demonstrando que altos índices de materialidade não garantem, por si só, a eficácia dos mecanismos de controle social.

## 1. ALTO DO RODRIGUES

A consulta ao [Portal da Transparência](#) do Município de Alto do Rodrigues foi realizada em 25 de fevereiro de 2026. Inicialmente, percebeu-se que o portal dispõe, em sua estrutura formal, de seção de Licitações e Contratos com opções de filtros úteis à pesquisa. O portal também informa a existência do e-SIC, com identificação da autoridade de monitoramento, indicação do setor responsável (Ouvidoria), contatos telefônicos, *e-mail*, endereço presencial e horário de atendimento.

Estão disponíveis informações institucionais, perguntas frequentes, relatórios do SIC, registro de solicitações com grau de sigilo, gráficos e estatísticas, prazos de resposta e regulamentação da LAI. Além do e-SIC, o portal conta com aba específica de Ouvidoria e com aba Fale Conosco.

A coleta dos contratos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, com filtro temporal de 1º de janeiro de 2023 até a data indicada na apresentação deste relatório, não resultou na obtenção de nenhum documento, pois nenhum arquivo PDF estava disponível no portal.

O sistema exibe registros na lista de contratos, mas esses registros funcionam como entradas vazias, já que identificam a existência do instrumento sem permitir acesso ao seu conteúdo. Essa configuração dificulta o controle social, pois cria a ideia de transparência sem entregá-la.

A existência formal de uma seção de contratos desacompanhada dos documentos correspondentes representa cumprimento apenas aparente do dever de transparência ativa estabelecido no art. 8º, § 1º, inciso IV, da LAI e do princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal,

sendo também incompatível com as exigências de divulgação da gestão fiscal impostas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Diante dessa limitação, foi formulada solicitação via canal de *WhatsApp* da Ouvidoria municipal em 3 de março de 2026. Em resposta, em 5 de março de 2026, a partir de documento assinado pela Prefeita Municipal, foi informado que os processos licitatórios e contratuais do município se encontram disponíveis no Portal de Compras Públicas, indicando o [link](#) específico.

Nesse portal externo, os contratos objeto de análise foram de fato localizados. Contudo, é relevante registrar, que essa informação não consta no Portal da Transparência municipal, tampouco há qualquer redirecionamento para o endereço externo onde os documentos se encontram hospedados. Os contratos não estavam disponíveis em transparência ativa, ou seja, não foram publicados espontaneamente pelo Poder Público no endereço eletrônico oficial do município.

O acesso aos documentos somente foi possível por meio de provocação da Administração Pública, caracterizando hipótese de transparência passiva. É oportuno indicar que a LAI impõe ao poder público o dever de divulgar informações de interesse coletivo independentemente de solicitação, nos termos do art. 8º, *caput*. A necessidade de acionamento do cidadão para obter documentos que deveriam estar publicamente disponíveis inverte a lógica da transparência ativa e impõe ônus indevido ao exercício do controle social.

Considerando essa realidade, o [Portal da Transparência](#) de Alto do Rodrigues não atende aos critérios metodológicos adotados neste projeto. O sistema não disponibiliza os seus contratos originais nem seus aditivos

em formato PDF, não oferece informações acessíveis ao cidadão comum de forma intuitiva e não cumpre o dever de transparência ativa quanto aos instrumentos contratuais firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Embora o portal apresente estabilidade técnica e estrutura formal compatível com os demais municípios analisados, sua efetividade informacional é reduzida no que concerne ao objeto desta pesquisa. O acesso aos contratos somente foi viabilizado por meio de transparência passiva, após contato direto com a administração municipal, o que evidencia descontinuidade entre a forma e o conteúdo do portal.

## 2. APODI

Na mesma data da consulta ao município anterior, procedeu-se à análise do [Portal da Transparência](#) do Município de Apodi. O portal adota um sistema muito semelhante a outros aqui analisados, como Lucrécia, Pau dos Ferros e São Miguel, apresentando estrutura, funcionalidades e organização equivalentes.

O sistema analisado dispõe de busca avançada com funcionalidade de chatbot e seção de Licitações e Contratos com filtros por exercício, objeto, número do contrato, período temporal, nome do contratado, CNPJ, modalidade, secretaria, vigência, terceirizados, fiscal e situação. Para cada contrato, constam credor, valor, secretaria responsável, data de publicação, objeto, vigência com linha do tempo em dias e, em tese, arquivo PDF com o teor integral do instrumento.

O portal atende às exigências de transparência ativa previstas no art. 8º da [Lei nº 12.527/2011](#), ao disponibilizar informações sobre estrutura organizacional, competências institucionais, endereço, telefone e horário de atendimento. O portal informa de modo claro a existência do e-SIC, com identificação da autoridade de monitoramento, indicação do setor responsável (Ouvidoria), contatos telefônicos, endereço presencial e horário de atendimento.

Também estão disponíveis informações institucionais, perguntas frequentes, relatórios do SIC, registro de solicitações com grau de sigilo, gráficos e estatísticas, prazos de resposta e regulamentação da LAI. Além do e-SIC, o portal conta com aba específica de Ouvidoria, que não exige criação de conta, e com aba Fale Conosco.

A coleta dos contratos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde resultou no acesso a apenas 7 contratos. Outros 8 contratos não puderam ser obtidos em razão da ausência dos arquivos PDF no portal. Essa lacuna representa descumprimento de outro dever de transparência ativa estabelecido no art. 8º, § 1º, inciso IV, da LAI, que exige a divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos celebrados.

Diante dessa limitação, foi formulado pedido via e-SIC em 3 de março de 2026, solicitando o envio dos documentos faltantes. Até a data de conclusão deste relatório (abril de 2026), não houve resposta por parte da administração municipal. Frise-se que a ausência de retorno dentro do prazo legal de 20 dias úteis previsto no art. 11 da LAI configura omissão administrativa passível de apuração pelos órgãos de controle competentes.

Dessa forma, o Portal da Transparência de Apodi atende parcialmente aos critérios metodológicos adotados neste projeto. O sistema permite filtragem por ano, seleção por secretaria e apresenta estabilidade técnica, com informações acessíveis ao cidadão comum. Contudo, a ausência de arquivos PDF em 8 contratos compromete o critério de disponibilidade integral dos instrumentos contratuais, revelando descontinuidade entre a estrutura formal do portal e sua efetividade informacional concreta. Além disso, mesmo sendo demandado a responder via e-SIC, o Município não forneceu os documentos solicitados.

### **3. AREIA BRANCA**

O [Portal da Transparência](#) do Município de Areia Branca possui um acessível, com ferramenta geral de busca e fácil identificação das informações e dos serviços que podem ser acessados, possuindo, inclusive, descrição explicativa sobre as funcionalidades. Os contratos encontram-se disponíveis na opção “Contratos”, na aba de “Licitações e contratos”, em que constam as informações sobre as compras e contratações do Município. A consulta ao referido portal foi realizada em dois momentos, em 10 de fevereiro de 2026 e em 03 de abril de 2026.

Ao acessar as contratações no portal foi possível verificar que o site possui ferramenta de pesquisa e opção de filtros por início da vigência, fim da vigência e pelo número do contrato. No entanto, a ferramenta de filtro não permite a busca por período superior a um ano, o que dificulta a realização de buscas cujo objetivo seja a análise por períodos mais longos.

Além disso, o sistema não permite o refinamento dos contratos por secretária ou fundo de financiamento, apenas apresenta todos os contratos firmados pela prefeitura no período, o que consideramos um grave problema pois torna qualquer pesquisa mais morosa diante do excesso de informações, possuindo apenas a descrição do objeto do contrato como forma de identificar a área a que se refere a contratação.

Ante a dificuldade apresentada, foi possível identificar 15 contratos cujo objeto estivesse relacionado a contratações para saúde pública do Município no período de janeiro de 2023 até fevereiro de 2026. Analisando esses contratos de forma mais aprofundada, observamos que nenhum deles possui o documento contendo o teor do contrato digitalizado e disponível

para acesso no portal. Dessa forma, a única maneira de saber sobre de que o contrato se trata é através do objeto que, em muitos casos, é apenas uma descrição genérica. Ainda, em relação aos elementos dos contratos que podem ser acessados na descrição do contrato no site, apenas consta o nome do gestor do contrato, não sendo informado o nome do fiscal em nenhum deles.

Ademais, cumpre destacar que todas as vezes em que é acessado um contrato em específico, o site retorna para o seu estado inicial, excluindo todos os filtros escolhidos, destoando da expectativa de fluxo contínuo no acesso. A ocorrência desse tipo de empecilho do sistema demonstra, mais uma vez, a fragilidade no acesso às informações do portal, o que compromete a transparência do município por dificultar a realização de buscas pelos cidadãos.

Diante da ausência das informações essenciais sobre as contratações, buscamos solicitar, via requerimento, fundamentado na Lei de Acesso à Informação, o acesso ao teor dos processos dos contratos. Para isso, de acordo com o próprio portal, o município utiliza o sistema “E-SIC”. No entanto, ao selecionar a opção, o site apenas disponibiliza o acesso por meio do “SIC Físico – Atendimento Presencial”, pois no local em que poderia ser realizada a solicitação por meio virtual consta apenas a informação “Indisponível”.

Além disso, em consulta ao balanço estatístico presente no portal, verifica-se que o último ano em que os pedidos via “E-SIC” (aparentemente existente em período anterior) e ouvidoria foram respondidos foi em 2023. Desde de então, os requerimentos não foram atendidos pelo município.

Desse modo, restam evidentes as diversas barreiras do município de Areia Branca no acesso às suas informações oficiais, sobretudo diante dessa limitação geográfica em que o acesso à consulta dos documentos somente é facilitado para aqueles que podem ir diretamente à prefeitura local.

Ressalta-se que a opção do “SIC Físico” traz um endereço, um telefone e um e-mail, possivelmente para informações sobre o requerimento a ser realizado presencialmente. Mesmo assim, enviamos e-mail com o “Ofício nº 03/2026/ODSS” requerendo os dados dos contratos para o endereço disponível ([contato@areiabranca.rn.gov.br](mailto:contato@areiabranca.rn.gov.br)) em 01 de março de 2026, porém não houve qualquer retorno pelo ente.

Portanto, o Município de Areia Branca atende parcialmente aos critérios de verificação descritos na metodologia pois, embora apresente estabilidade técnica na plataforma utilizada, o portal analisado apresenta graves falhas técnicas na transparência de suas informações diante da ausência de fluxo no acesso ao site, de ferramentas eficazes de filtro e de meios para requerimento de documentos públicos de maneira virtual.

## 4. ASSÚ

Ao iniciarmos a análise do [Portal da Transparência](#) do Município de Assú, constatamos de imediato uma série de falhas estruturais na organização dos dados e na disponibilidade das páginas, que prejudicam severamente o acesso à informação.

De início, dentro da aba de “transparência” alguns encurtadores que deveriam direcionar para outras áreas do site não funcionam, encaminhando para páginas de erro. Mesmo as que funcionam, como a de “Despesas”, assim que são abertas apresentam para o usuário uma mensagem de:

*“AVISO - As seguintes unidades gestoras não estão consolidadas por problemas administrativos:*

*Secretaria Municipal de Cerimonial e Eventos Oficiais*

*Secretaria Municipal de Obras Públicas*

*Secretaria Municipal de Educação*

*Secretaria Municipal de Comunicação, Ouvidoria e Mídias Sociais”*

Desde o primeiro momento, o site mostra um aviso de que as informações encontradas ali podem estar desatualizadas ou incorretas. Este bloqueio abrange pastas fundamentais e de alto orçamento, como as Secretarias Municipais de Cerimonial e Eventos Oficiais, Obras Públicas, Educação e Comunicação, além de Ouvidoria e Mídias Sociais. A justificativa genérica de “problemas administrativos” é inaceitável do ponto de vista do controle governamental, pois impossibilita o acesso direto aos contratos dessas pastas.

É justamente nesses setores, em especial Obras Públicas e Educação, que se concentra grande parte da execução financeira do município. A

ausência dessas informações em tempo real fere frontalmente o princípio da transparência ativa, deixando a sociedade completamente às cegas sobre como, onde e com quem os recursos dessas secretarias estão sendo gastos.

No objetivo de extrair os contratos de licitação na área da saúde, encontram-se mais falhas na rastreabilidade dos recursos públicos. O sistema adota a sistemática de separar fisicamente, dentro do site, os documentos de licitação dos instrumentos contratuais. Essa desconexão arquitetônica quebra a linha do tempo natural da despesa pública, obrigando o cidadão ou o auditor a realizar buscas cruzadas e exaustivas para tentar conectar a origem da contratação com a sua efetiva formalização.

O ideal e esperado para um controle social eficiente é que o portal ofereça uma navegação contínua, na qual o contrato seja um desdobramento direto e facilmente acessível a partir do seu respectivo edital de licitação, assim como é feito em outros municípios dentro do estado.

O portal permite que o usuário escolha um limite temporal para a pesquisa dos contratos, assim como escolher apenas uma das Unidades Gestoras para a pesquisa. Dessa maneira foi feito, selecionando os contratos a partir de janeiro de 2023 e apenas os contratos ligados à Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Assú.

No aprofundamento das buscas, identificamos que doze procedimentos licitatórios estão registrados no portal sem o correspondente contrato anexado. Dentre esses, destacamos que cinco são considerados de alto interesse para o escopo do nosso projeto de análise, devido à sua relevância e materialidade. Quando o município publica a

licitação, mas omite o contrato, ele inviabiliza a verificação de dados cruciais, como a empresa vencedora, o valor exato que foi pactuado e os prazos de execução. Além disso, notamos que mesmo nos casos em que os contratos estão disponíveis, o sistema falha ao não apresentar os documentos relativos a termos aditivos e renovações para download.

Esse é um erro crítico para a fiscalização, pois é frequentemente nos aditivos contratuais que ocorrem as maiores alterações de valores e de escopo. Sem o acesso aos aditivos, o cidadão tem a falsa impressão de transparência, pois os dados financeiros ali expostos podem estar completamente defasados em relação à realidade da execução contratual.

Diante desse cenário de omissão na transparência ativa, decidimos acionar o município, por meio do portal da transparência, para obtenção dos dados. Na data de 01 de março de 2026, formalizamos uma solicitação, por meio do site [FalaCidadão](#), solicitando o acesso à integralidade dos processos administrativos, abrangendo todas as fases de licitação, contratação e execução da despesa, tanto dos contratos incompletos que havíamos mapeado quanto dos demais celebrados pelo município desde 2023 na área da saúde.

A experiência de uso do sistema para essa solicitação demonstrou um portal com múltiplas ferramentas, mas com um nível de exigência burocrática considerável. Acessamos a aba "Fala Cidadão", que integra diversos serviços, como Carta de Serviço, Ouvidoria, e-SIC e estatísticas de atendimento. A plataforma nos direcionou para o preenchimento de um formulário no e-SIC, onde o fornecimento de dados pessoais completos, como Nome, E-mail, CPF, RG e Endereço, é obrigatório.

Embora o sistema permita marcar a opção de manter os dados em sigilo perante os setores demandados, a exigência excessiva de documentação inicial pode atuar como um fator de intimidação para o cidadão comum que deseja apenas realizar uma denúncia ou pedido simples. Por outro lado, o formulário se mostrou tecnicamente adequado quanto ao volume de informações permitidas, aceitando textos de até 5.000 caracteres e o envio de anexos de até 10 MB em formatos variados.

Após a submissão do nosso pedido no mesmo dia 01 de março, o sistema gerou o ID de protocolo (1dpEudvC), permitindo o acompanhamento pela própria plataforma institucional. O início do atendimento pareceu promissor e célere. No dia 02 de março de 2026, recebemos a primeira movimentação, informando que o chamado havia sido encaminhado ao setor responsável para análise:

*“Pedro*

*02/03/2026 às 08:38*

*Caro(a) manifestante,*

*Em relação ao fato mencionado, o seu chamado foi encaminhado ao setor responsável para análise da informação, com a finalidade de obter resposta e em seguida redirecioná-la ao(á) senhor(a).*

*Atenciosamente,*

*Pedro Henrique da Silva Lopes*

-----  
*Ouvidoria Municipal do Assú.”*

No dia seguinte, 03 de março, recebemos um retorno formal da Ouvidoria Municipal de Assu, acusando o recebimento do nosso Ofício nº 04/2026/ODSS. A mensagem assegurava que a demanda havia sido

registrada e que, após a apuração, os setores competentes entrariam em contato diretamente pelos canais que informamos, com o intuito de disponibilizar a documentação requerida em obediência aos prazos da **Lei de Acesso à Informação** (Lei nº 12.527/2011).

“Pedro

03/03/2026 às 10:42

À Senhora Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira

Coordenadora do Observatório de Direitos Sociais do Semiárido (ODSS)

Universidade Federal Rural do Semiárido

Assunto: Resposta ao Ofício nº 04/2026/ODSS

Prezada Senhora,

A Ouvidoria do Município de Assú acusa o recebimento do Ofício nº 04/2026/ODSS, datado de 01 de março de 2026, por meio do qual são solicitadas informações e documentos referentes a processos administrativos, licitações e contratos firmados por esta municipalidade.

Informamos que a referida demanda foi devidamente registrada e encaminhada aos setores competentes, responsáveis pela análise e levantamento das informações solicitadas.

Esclarecemos que, após a devida apuração, os setores responsáveis entrarão em contato diretamente por meio dos canais informados no requerimento, a fim de prestar as informações e/ou disponibilizar a documentação requerida, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A Ouvidoria permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouvidoria Municipal de Assú/RN”

Havia, na solicitação inicial, também sido disponibilizado o e-mail institucional do projeto para envio de documentos e comunicação com o município. Mas, mediante verificação, o município não utilizou esse meio para enviar nenhum documento solicitado.

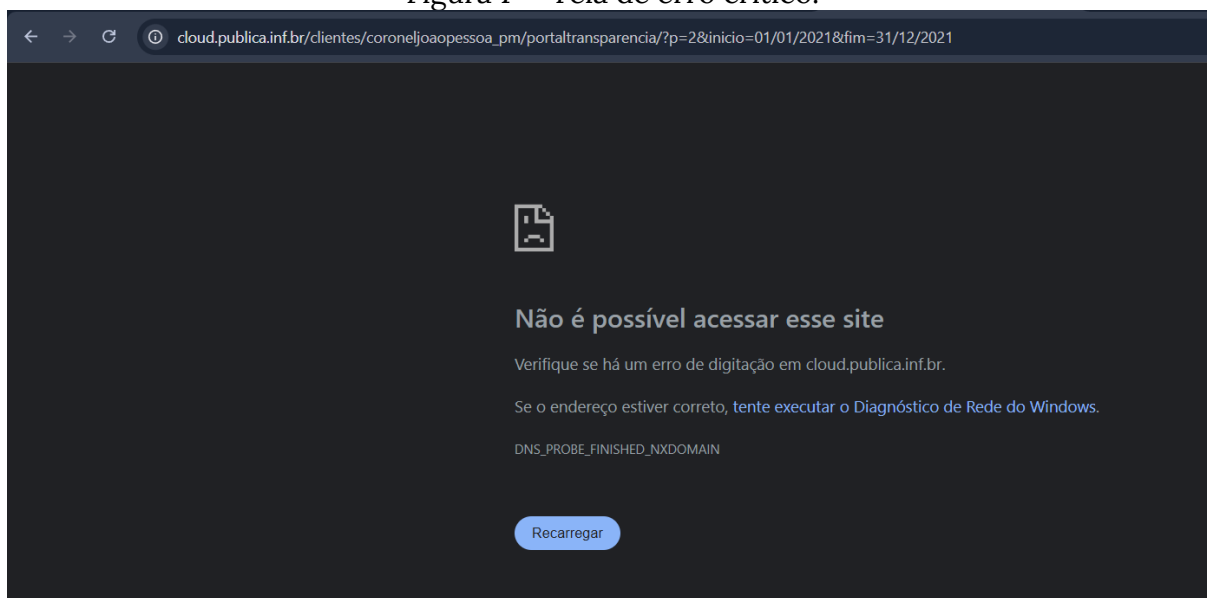
No entanto, após essa última manifestação, no início de março, não houve outras movimentações por parte da prefeitura ou de suas secretarias. O próprio site da prefeitura estabelece, em conformidade com a legislação, que o prazo de retorno da manifestação é de trinta dias, sendo admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

Considerando que o prazo máximo se encerrou no dia 31 de março de 2026 e que a administração municipal não apresentou justificativa para atrasar a entrega ou prorrogar o atendimento, entendemos que o Município de Assu não está cumprindo com os requisitos legais em sua totalidade. A indisponibilidade de fornecer os documentos dentro do prazo caracteriza uma não conformidade com a lei e evidencia falhas nos processos internos de transparência, dificultando o pleno exercício do controle social.

## 5. CORONEL JOÃO PESSOA

Ao iniciarmos a análise do [Portal da Transparência](#) do Município de Coronel João Pessoa, deparamo-nos imediatamente com problemas estruturais que comprometem o acesso básico à informação pública. Logo na página principal, ao tentarmos acessar a seção dedicada à “transparência contábil 2021-2024”, o site sofre uma quebra de redirecionamento, resultando em uma página de ‘erro crítico de conexão’, com a mensagem de que "Não é possível aceder a este site", conforme imagem a seguir:

Figura 1 – Tela de erro crítico.



Fonte: Os autores (2026).

Essa falha logo na porta de entrada da prestação de contas representa uma barreira de entrada no acesso às informações oficiais, impedindo que o cidadão inicie a fiscalização dos dados financeiros da administração municipal.

Apesar dessa barreira inicial na área contábil, prosseguimos com a tentativa de extrair os instrumentos de contratação, especificamente

focando na área da saúde. O portal possui uma aba que direciona o usuário aos contratos, abrangendo os oriundos de processos licitatórios, e permite a aplicação de filtros por unidade gestora. Seguindo a nossa metodologia, selecionamos a unidade gestora referente ao Fundo Municipal de Saúde e delimitamos a busca para o período a partir de janeiro de 2023.

Nessa etapa, observamos um índice aparentemente positivo de disponibilidade documental inicial: de um total de trinta e sete contratações identificadas, apenas dois contratos não estavam disponíveis para download. No entanto, a exemplo da falha crítica já identificada no município de Assu, o sistema de Coronel João Pessoa também deixa de dar visibilidade aos arquivos referentes aos termos aditivos e às renovações contratuais.

A ausência da íntegra desses instrumentos jurídicos complementares gera uma falsa sensação de transparência, pois inviabiliza o acompanhamento da execução e do ciclo de vida da contratada. Sem esses documentos, torna-se impossível auditar corriqueiras alterações de valor, mudanças de escopo ou prorrogações de prazos de vigência.

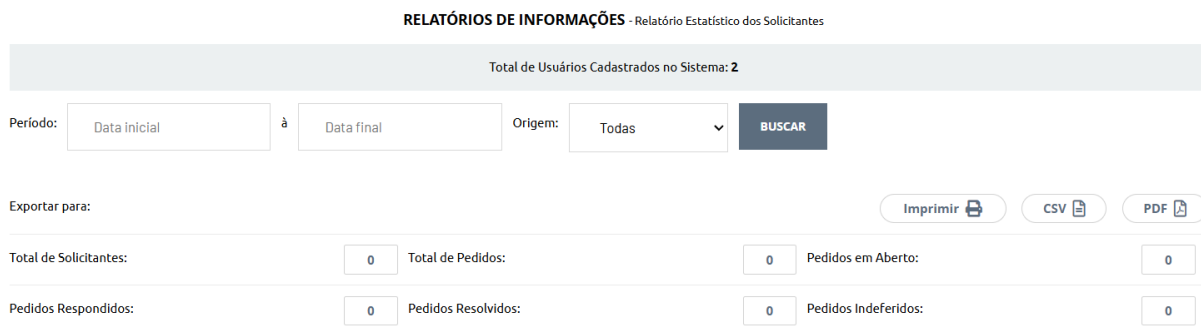
Buscando contornar a insuficiência documental e aprofundar a auditoria de forma automatizada, recorreremos à aba de "Dados Abertos" disponibilizada pela plataforma. O portal promete, teoricamente, a consulta aos dados puros dos contratos para que meios externos possam extrair e formatar as informações. O sistema chega a fornecer documentação de integração, apresentando a URL de acesso à API, o método de requisição ("GET") é um exemplo prático de uso. Contudo, ao tentarmos utilizar essa ferramenta para realizar a raspagem de dados das licitações e contratos, o sistema se mostrou inoperante. Em nenhuma de nossas tentativas o site foi

capaz de gerar um arquivo de saída ou fornecer um retorno com informações precisas e estruturadas sobre os contratos, frustrando qualquer viabilidade de análise de dados em larga escala.

Tendo em vista que os dados ativamente publicados eram insuficientes e o sistema de extração de dados abertos falhou, decidimos acionar a transparência passiva. Na data de 01 de março de 2026, acessamos a aba do [Serviço de Informação ao Cidadão](#), com o objetivo de formalizar um pedido solicitando o envio da documentação faltante. Imediatamente, fomos barrados por uma exigência sistêmica: a formulação de qualquer pedido no e-SIC ou denúncia na ouvidoria só é permitida mediante a criação de um cadastro prévio. Preenchemos todas as informações solicitadas de maneira rigorosa, mas foi impossível finalizar o registro. O portal informava que um *link* de verificação havia sido enviado para o e-mail cadastrado, porém, mesmo repetindo o processo exaustivamente em diferentes navegadores e utilizando múltiplos endereços de e-mail, essa mensagem de confirmação nunca chegou à caixa de entrada.

A confirmação de que esse bloqueio não se tratava de uma instabilidade temporária, mas sim de uma falha sistêmica crônica, foi encontrada nas próprias [estatísticas do e-SIC](#) expostas na plataforma. Os números apresentados pelo próprio município são autoexplicativos: o sistema registra um total de apenas dois usuários cadastrados em toda a sua história e exibe o número "zero" para todas as outras métricas de funcionamento (zero solicitantes, zero pedidos abertos, zero respondidos, zero resolvidos e zero indeferidos).

Figura 2 — Estatísticas do e-SIC.



Fonte: Os autores (2026).

Diante da absoluta de registrar nossa solicitação através da plataforma oficial projetada para esse fim, fomos forçados a buscar um meio alternativo, enviando o nosso pedido formal de informações e acesso aos aditivos diretamente para o e-mail institucional ([prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br](mailto:prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br)) disponibilizado no site da prefeitura.

No cenário atual, já se encontra ultrapassado o prazo legal estipulado pela Lei de Acesso à Informação. O município de Coronel João Pessoa, portanto, não vem garantindo a transparência ativa de forma adequada de seus contratos, inviabilizando tecnicamente o acesso ao portal do e-SIC e deixando de cumprir com os prazos legais para respostas a requerimentos fundamentados na LAI, demonstrando a necessidade de adequação para cumprimento integral do seu dever constitucional de prestar contas à sociedade.

## 6. FRANCISCO DANTAS

No [Portal da Transparência](#) do Município de Francisco Dantas, identificamos restrição arquitetônica na ferramenta de busca que compromete toda a análise histórica das finanças públicas. O sistema impõe uma limitação temporal severa, permitindo a consulta a licitações e contratos estritamente ligados ao exercício financeiro de 2024. Essa barreira sistêmica impede o acesso a dados de anos anteriores, impossibilitando qualquer cruzamento de informações ou auditoria sobre a evolução de gastos e a continuidade de serviços ao longo da atual gestão.

Seguindo a nossa metodologia, aplicamos o filtro para a Secretaria de Saúde dentro do único ano disponibilizado pelo sistema. Referente ao exercício de 2024, localizamos um volume alarmantemente baixo de registros documentais: apenas quatro contratos vinculados à referida pasta, indicando que nem todos os contratos estão registrados na plataforma.

Ao acessarmos esses quatro registros, constatamos uma deficiência qualitativa nos dados apresentados, o que esvazia o propósito do controle social. Os arquivos disponibilizados para download não correspondem à íntegra dos instrumentos contratuais firmados pelo município. Em vez disso, o portal oferece meros extratos informativos, contendo apenas dados básicos de identificação, como o nome do credor, CNPJ, valor contratado, datas de publicação e vigência, secretaria de destino, descrição resumida do objeto e o nome do fiscal do contrato. Embora o extrato permita uma visualização superficial e global do gasto, ele está longe de substituir a necessidade de acesso ao documento original.

A íntegra do contrato é imprescindível para que possamos realizar uma análise detalhada das cláusulas pactuadas, das obrigações da empresa, das possíveis penalidades em caso de descumprimento e dos demais elementos essenciais que garantem a segurança jurídica da despesa. A substituição do contrato completo por um simples extrato configura uma inobservância material direta às obrigações legais de transparência ativa e publicidade governamental, mantendo os detalhes reais e as nuances da contratação ocultos da população.

Diante da inacurácia e da escassez das informações apresentadas na transparência ativa, decidimos avançar para a abertura de um chamado formal por meio do **e-SIC (Sistema de Informação ao Cidadão)** do portal.

Na data de 01/03/2026, iniciamos o procedimento que exigiu a criação de um cadastro prévio; diferentemente de outras experiências negativas em municípios vizinhos, este registro foi concluído sem maiores intercorrências técnicas, permitindo o acesso à área de peticionamento. No pedido protocolado, solicitamos a integralidade dos documentos relacionados aos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza contínua no âmbito dos estabelecimentos de saúde pública, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2023 até a data da solicitação, incluindo expressamente aqueles já encerrados. O sistema gerou para a nossa demanda o Protocolo nº 202603010017.

Contudo, a partir do protocolo, a experiência de uso revelou um inconsistências com o rito procedimental estabelecido pela Lei de Acesso à Informação. Diferente do que se espera de um canal oficial de comunicação institucional, o portal de Francisco Dantas não apresentou movimentação

no sentido de indicar o recebimento das solicitações de acesso, embora possua a geração automática do número do protocolo.

Até a presente data, 03/04/2026, constatamos que o prazo legal para a resposta a pedidos de documentos e informações já decorreu e o município não apresentou uma justificativa para a dilação do prazo. Ao deixar de realizar manifestações acerca do pedido, a prefeitura descumpre as determinações legais vigentes, consolidando um cenário administrativo que inviabiliza a fiscalização sobre as contas e contratações do município.

## 7. LUCRÉCIA

A consulta ao [Portal da Transparência](#) do Município de Lucrécia/RN foi realizada em 10 de fevereiro e em 03 de abril de 2026. Ao entrarmos no portal, foi possível verificar que os dados são separados de forma clara e com fácil acesso, pois todos são apresentados na tela inicial. Os contratos estão localizados no setor denominado como “Gestão Administrativa”, bastando clicar na opção “Contratos Administrativos” para acessá-los.

Para localização dos contratos, o site oferece diversas opções de filtros, incluindo a busca de acordo com exercício do contrato, por período e pela secretaria correspondente, o que facilita a realização de buscas direcionadas. Cumpre destacar que o sistema permite a busca dos contratos por períodos superiores a um ano, o que também se mostra um facilitador na obtenção de dados para atender a finalidades específicas. Logo abaixo das opções de filtros, o site apresenta um gráfico denominado “Gráfico por relevância” que apresenta a quantidade de contratos celebrados pelo ente por tipo de contrato de acordo com o exercício selecionado.

Para o objetivo desta análise, realizamos a busca com base no exercício do contrato e na secretária, sendo sempre selecionada a opção de filtro pela “Secretária Municipal de Saúde”. De 01 de janeiro de 2023 à 03 de abril de 2026, o portal apresenta uma lista com 58 (cinquenta e oito) contratos, dentre contratos originais e aditivos de acréscimo, celebrados pelo ente.

Cumpre destacar que o sistema apresenta a minuta de todos os contratos digitalizados, bem como possui a opção de redirecionamento para o procedimento de licitação em que se originou o contrato. A presença desses instrumentos permite uma maior acessibilidade ao cidadão na

realização do controle social, pois permite o acesso às informações de forma imediata, sem necessidade de requerimento administrativo. Outro ponto que merece destaque é a realização constante de atualização dos dados por parte do Município, sendo a última realizada em 01 de abril de 2026.

É possível verificar, inclusive, que o compromisso com a transparência das contas do Município vem sendo reconhecido, recebendo o Selo Prata ATRICON em 2023, Ouro em 2024 e Diamante em 2023. Essa avaliação é atribuída pela ATRICON (Associação dos Tribunais de Contas do Brasil) quando verificadas práticas que demonstram transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

No entanto, cumpre mencionar a instabilidade do site durante a realização de consultas. Ao clicarmos para alterar os filtros de busca, o site apresenta mensagem informando que não possui nenhum contrato disponível. Nesses casos, é necessário sempre retornar à página inicial e selecionar novamente as opções de filtros para que os contratos fiquem disponíveis. A ocorrência desse tipo de falha interrompe o fluxo de busca e compromete a acessibilidade do sistema.

Embora o portal disponibilize o acesso ao teor das minutas dos contratos e da licitação correspondente, não é possível acessar todo o processo administrativo, nem os documentos referentes à execução do contrato. Desse modo, buscamos requerer o inteiro teor desses documentos com base na LAI (Lei de Acesso à Informação). Para isso, o site apresenta duas ferramentas: Ouvidoria e E-SIC. Diante da indicação do portal de que o E-SIC é a ferramenta adequada para encaminhamento de pedidos de informação, realizados nele o requerimento.

Para acesso ao E-SIC é necessário criar uma conta específica e preencher o requerimento, permitindo anexar documentos. Ao final, o sistema registra o protocolo (202603010036) e é possível acompanhar a solicitação.

Em 20 de março de 2026, a Ouvidoria do Município de Lucrécia enviou e-mail informando acerca da necessidade de prorrogação do prazo para resposta ao requerimento, conforme previsão no art. 11, parágrafo 2º, Lei nº 12.527/2011. Vejamos:

*“Prezada Senhora*

*Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira e demais profissionais citados no referido Ofício.*

*Nossos cordiais cumprimentos.*

*O Objetivo deste é para justificar que não está sendo possível emitir as respostas requeridas no ofício de nº 07/2026/ODSS neste momento, uma vez que o setor responsável solicitou mais 10 dias de prorrogação para o envio das informações, por sobrecarga de trabalho do setor.*

*Reforçamos que no máximo em 10 dias, será enviada a resposta.*

*Fundamento Legal: art. 11, parágrafo 2º, Lei nº 12.527/2011*

*Atenciosamente!*

*Ouvidora PML”*

No dia 26 de março de 2026 a ouvidoria respondeu ao requerimento, notificando, inclusive, via e-mail. O controle e cumprimento do prazo pelo ente demonstra a capacidade do Município em adequar-se à legislação vigente, o que corrobora com o reconhecimento que vem recebendo em relação à transparência de suas informações.

Na resposta, o setor responsável indicou que, embora tivéssemos requerido o inteiro teor dos documentos, eles estariam disponíveis em acesso público no portal, mas em abas distintas.

*“3. Esclarecemos que as informações indicadas como "ausentes" encontram-se devidamente publicadas no Portal da Transparência, embora possam estar alocadas em módulos distintos devido à natureza técnica da tramitação (fase de licitação, fase de contrato e fase de liquidação da despesa).”*

Logo após, é indicado, por meio de links específicos, em qual local do site estaria cada parte do processo de contratação. A resposta do Município mostrou-se adequada para um primeiro momento. No entanto, cabe questionar se a forma em que as informações estão dispostas no sistema dificulta o acesso à informação por parte do cidadão comum, que não possui conhecimento específico sobre orçamento público para localizar cada documento de acordo com a fase do processo de licitação.

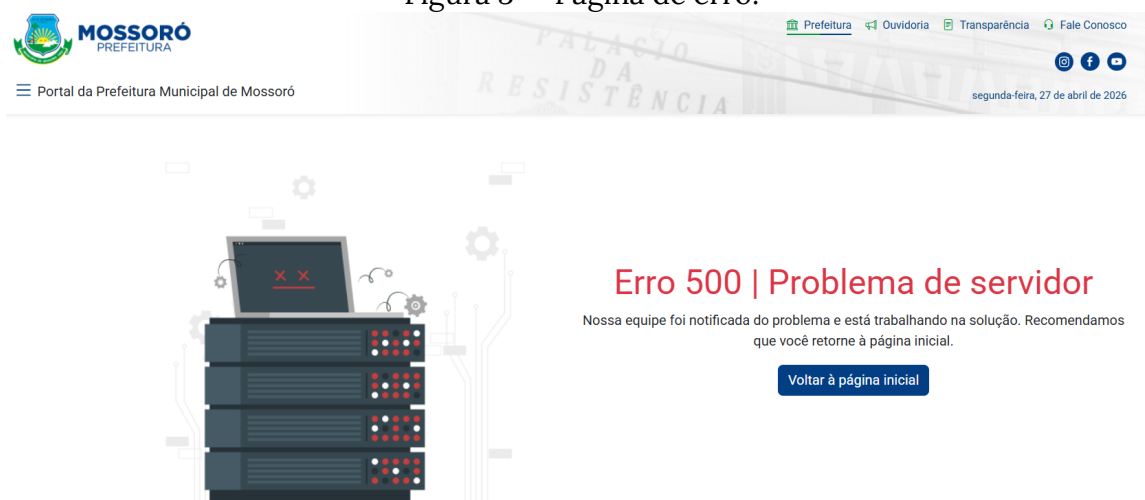
Ademais, embora a primeira resposta, indicando os locais para pesquisa, não supra o objetivo do requerimento, o setor responsável indicou a disponibilidade para enviar os documentos digitalizados em caso de enfrentamento de dificuldades técnicas.

Portanto, do ponto de vista metodológico, o Portal da Transparência do Município de Lucrecia atendeu satisfatoriamente a maior parte dos quesitos analisados. Além disso, demonstrou uma atenção especial referente ao cumprimento dos prazos legais e à atualização dos dados do sistema. Dessa forma, embora apresente limitações técnicas na plataforma, observou-se o compromisso do município em promover acesso às informações e em cumprir com a legislação vigente.

## 8. MOSSORÓ

No caso específico do Município de Mossoró, observou-se que o sistema permite a seleção por exercício financeiro, possibilitando a delimitação temporal das consultas nos contratos. Contudo, verificou-se limitação significativa quanto à filtragem combinada por unidade gestora. Durante todos os dias de coleta, sempre que se realizava a filtragem simultânea por data e por “Fundo Municipal de Saúde”, o sistema apresentava erro e não retornava com os resultados desejados, conforme demonstrado na imagem abaixo:

Figura 3 – Página de erro.



Fonte: Os autores (2026).

Ressalta-se que a falha se repetia independentemente da unidade gestora selecionada, evidenciando problema estrutural na funcionalidade dos filtros do portal. Diante dessa indisponibilidade de ferramenta, foi necessário adotar procedimento alternativo de forma manual: inicialmente filtrar exclusivamente por data, listar todos os contratos do período e, em

seguida, realizar busca pelo termo “Fundo Municipal de Saúde” para identificar os instrumentos necessários para esta pesquisa. Tal procedimento aumenta substancialmente o tempo e compromete a eficiência da transparência ativa, na medida em que transfere ao usuário o ônus de organizar a informação que deveria estar sistematizada pelo próprio portal.

Quanto à disponibilidade documental, verificou-se que das 38 (trinta e oito) contratações encontradas, 33 (trinta e três) contratos estavam disponíveis para consulta, porém foram identificadas lacunas relevantes. Em 3 (três) casos, constavam apenas termos aditivos, sem a disponibilização da íntegra do contrato original. Em 4 (quatro) contratações, não foi possível localizar nenhum instrumento contratual.

No caso das contratações em que os instrumentos jurídicos não estavam disponibilizados, o valor contratado foi identificado a partir do documento disponível no portal denominado como modelo de solicitação de contrato, o qual continha a indicação do montante financeiro correspondente. Ainda que tal documento permita a identificação do valor global da contratação, ele não substitui a necessidade de acesso ao contrato original, imprescindível para análise das cláusulas, obrigações, vigência e demais elementos essenciais.

A partir das páginas das contratações, foi possível verificar o número da licitação, sendo individualmente coletados para utilização como filtro na aba de “processos licitatórios” do portal. Esse procedimento demandou elevado esforço operacional e poderia ser otimizado caso os contratos e as fases de contratação estivessem integradas em uma única interface.

Essa pesquisa na aba de processos licitatórios permitiu acesso a documentos como editais, termos de referência, atas de pregões e outros elementos relacionados à fase licitatória. Contudo, verificou-se que o acervo disponibilizado é insuficiente para uma análise integral da contratação, vez que não contempla documentos ligados à fase de fiscalização contratual, como relatórios de acompanhamento da execução e outros elementos necessários para avaliar a regularidade material do contrato e cumprimento das obrigações pactuadas.

Além disso, constatou-se que alguns processos licitatórios não foram localizados sequer a partir da pesquisa pelo número da licitação vinculado aos contratos já identificados, o que revela dificuldades de acesso à informação e fragilidades na completude da base de dados disponibilizada.

Diante dessas lacunas informacionais, buscou-se obter os documentos com o inteiro teor dos processos de licitação por meio de requerimentos formulados com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na tentativa de acessar informações não disponibilizadas pelo portal.

No que se refere aos canais de atendimento ao cidadão, verificou-se que o município disponibiliza dois meios principais: o Fala Mossoró, enquanto ouvidoria integrada à plataforma [Fala.BR](#) (Gov.br), e o sistema e-SIC, vinculado à central de atendimento da [plataforma 1Doc](#). Com o objetivo de ampliar as chances de obtenção das informações necessárias, foram protocolados pedidos em ambos os sistemas.

No âmbito do e-SIC, observou-se a existência de múltiplas categorias de serviços agregadas (como alvará de construção, licenciamento ambiental e urbanístico, entre outros), com funcionalidade para anexação de

documentos e acompanhamento detalhado da tramitação, inclusive com identificação dos agentes que visualizaram a demanda. Especificamente, no dia 03 de março de 2026, foi formalizado pedido de acesso à informação via e-SIC, tendo sido registrada, em 05 de março de 2026, a abertura de processo administrativo no sistema SEI (Processo nº 06.000162/2026-16). Contudo, em 31 de março de 2026, foi proferido despacho informando a ausência de resposta pelo setor competente, culminando no encerramento do pedido por decurso de prazo, sem a apresentação das informações requeridas.

“Prezado(a),

*Em atenção ao seu pedido de acesso à informação, informamos que a solicitação foi devidamente encaminhada ao setor responsável dentro do prazo legal estabelecido pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).*

*Entretanto, até o momento, não houve retorno da área competente, o que impossibilitou a apresentação da resposta dentro do prazo previsto na referida legislação.*

*Diante disso, o presente pedido está sendo encerrado por decurso de prazo sem manifestação do setor responsável.*

*Orientamos que, caso ainda haja interesse na informação solicitada, seja realizado um novo pedido por meio deste sistema (e-SIC), para que a demanda seja novamente analisada e respondida dentro dos prazos legais.*

*Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.*

*Atenciosamente,  
[Órgão/Setor responsável]”*

Ressalta-se que, embora tenha havido tramitação interna e visualização do pleito, não foi apresentada resposta no prazo legal, tampouco houve solicitação de prorrogação, nos termos da Lei nº 12.527/2011. Ademais, a orientação para que o requerente formulasse novo

pedido evidencia fragilidade procedimental e afronta ao dever de eficiência administrativa, sendo interpretada como falha no atendimento ao direito de acesso à informação.

No tocante à plataforma Fala.BR, constatou-se funcionamento semelhante quanto à formalização de pedidos, com interface mais completa e intuitiva, porém com ressalvas. A solicitação foi igualmente realizada em 03 de março de 2026, com previsão de resposta pelo próprio sistema, acompanhada de notificações por e-mail, cujo vencimento ocorreu em 02 de abril de 2026. Ressalta-se que não houve qualquer manifestação ou retorno dentro do prazo legal automaticamente indicado pela plataforma. Somente em 27 de abril de 2026 houve resposta informando:

*"Informamos que a reclamação já foi devidamente registrada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o Processo nº(06.000299/2026-03), e encontra-se em tramitação para análise e adoção das providências cabíveis pelo setor competente.*

*Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos."*

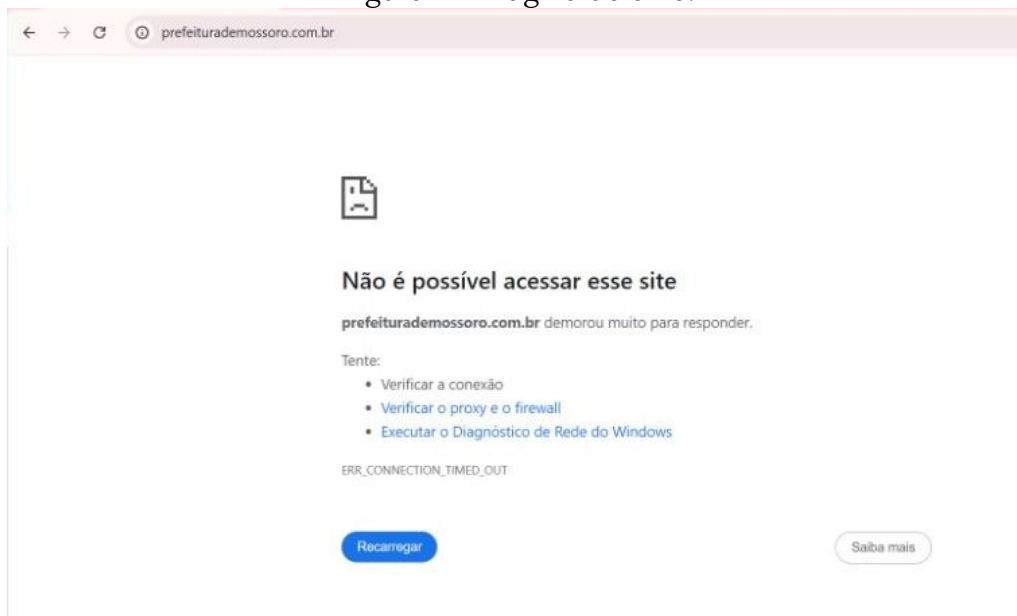
Observa-se que o próprio sistema manteve inalterado o prazo legal originalmente indicado, sem qualquer informação sobre suspensão ou prorrogação formal do prazo, nem justificativa registrada para a demora na resposta. A aparente prorrogação informal, sem qualquer comunicação prévia ao requerente, demonstra fragilidade no cumprimento dos próprios prazos e transmite insegurança quanto à confiabilidade do canal, tanto por não observar seus prazos quanto pelo tratamento dispensado ao cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

Em 15 de maio de 2026, o requerimento foi atendido por e-mail e pela plataforma Fala.BR, com o envio de documentos digitais via link do Google Drive, conforme solicitado. Contudo, a análise das informações revelou a

ausência de documentação referente à execução da despesa, apesar do envio de arquivos relativos às fases de licitação. Desse modo, registra-se que houve resposta à solicitação, porém, com informações incompletas e fora do prazo legal.

No tocante à estabilidade do sistema, registrou-se que, no dia 29 de fevereiro de 2026, o site por inteiro da Prefeitura do Município de Mossoró permaneceu inacessível, conforme evidenciado abaixo.

Figura 4 – Página de erro.



Fonte: Os autores (2026).

Ademais, nos dias posteriores à divulgação de **notícia** envolvendo investigação da Polícia Federal acerca de contratos públicos da Prefeitura de Mossoró, o portal apresentou instabilidade significativa, caracterizada por falhas de carregamento.

Embora não seja possível afirmar relação causal entre os eventos, registra-se que a instabilidade ocorreu em contexto de elevada demanda pública por informações, o que reforça a necessidade de infraestrutura tecnológica robusta para garantir acesso contínuo e irrestrito aos dados

públicos. Registra-se, ainda, que no dia 3 de abril de 2026, durante o feriado da Semana Santa, o sítio eletrônico do [Portal de Transparência](#) novamente saiu do ar, evidenciando recorrência de indisponibilidades.

## 9. PAU DOS FERROS

A consulta ao [Portal da Transparência](#) do Município de Pau dos Ferros foi realizada em 25 de fevereiro de 2026. Na página inicial do portal, há indicação expressa de diversas premiações referentes ao Selo Atricon, certificação concedida pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), entidade que reúne os Tribunais de Contas estaduais e municipais do país. O selo é atribuído a práticas que demonstram transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública. Segundo o próprio portal, o município recebeu o Selo Ouro nos anos de 2022, 2023 e 2024, e o Selo Diamante em 2025.

O portal dispõe de busca avançada com funcionalidade de *chatbot*, por meio da qual o usuário pode inserir termos de pesquisa para localizar informações específicas. Durante a coleta, digitou-se a expressão “contratos de saúde”, e o sistema retornou cinco categorias de resultados: Contratos (153), Notícias (8), Licitações (2), Lançamentos de Empenhos (115) e Portarias (4).

Ao selecionar a categoria “Contratos”, o sistema exibiu *links* com acesso à ementa de cada contrato. Contudo, ao tentar acessar o *link* de um dos resultados, o sistema redirecionou o usuário para uma página com a mensagem de acesso proibido (*Forbidden: You don't have permission to access this resource*). Embora o recurso de busca via *chatbot* represente um diferencial sob a perspectiva da acessibilidade informacional prevista na LAI, ele não se mostrou funcional na data da coleta, comprometendo pontualmente o acesso direto aos documentos.

Apesar disso, o portal atende às exigências de transparência ativa previstas no art. 8º da Lei nº 12.527/2011, ao disponibilizar, de forma espontânea e organizada, informações sobre estrutura organizacional, competências institucionais, endereço, telefone e horário de atendimento.

A seção de “Licitações e Contratos” está claramente identificada e acessível. Na área de licitações, há relação dos procedimentos com os respectivos editais e resultados, incluindo registros de preços. Na área de contratos, o sistema oferece busca simples e avançada, com filtros por exercício, objeto, número do contrato, período temporal, nome do contratado, CNPJ, modalidade, secretaria, vigência, terceirizados, fiscal e situação.

A lista de contratos apresenta 1.037 registros, e, para cada um deles, constam credor, valor, secretaria responsável, data de publicação, objeto, vigência com linha do tempo em dias e arquivo PDF com o teor integral do instrumento. Logo abaixo dos filtros, há gráfico com a distribuição de contratos por tipo, recurso que contribui para a inteligibilidade das informações ao cidadão comum.

O portal informa de modo claro a existência do e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), mecanismo que operacionaliza o direito de acesso à informação em sua dimensão passiva, nos termos do art. 9º da LAI. O acesso ao formulário de solicitação requer a criação de conta pessoal. A página do e-SIC apresenta identificação da autoridade de monitoramento, indicação do setor responsável (Ouvidoria), contatos telefônicos, endereço presencial e horário de atendimento.

Também estão disponíveis informações institucionais, perguntas frequentes, relatórios do SIC, gráficos e estatísticas, prazos de resposta e

regulamentação da LAI. Na data da coleta, o portal registrava 129 pedidos via e-SIC, dado que indica utilização efetiva do canal pelo cidadão. Além do e-SIC, o portal conta com aba específica de Ouvidoria, que não exige criação de conta, e com aba Fale Conosco.

A coleta dos contratos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, com filtro temporal de 1º de janeiro de 2023 até a data indicada neste relatório, resultou no acesso a 32 contratos, satisfatoriamente baixados e arquivados. Um contrato não pôde ser obtido em razão de erro no arquivo disponibilizado pelo portal, o que foi informado e solicitado via e-SIC, sem retorno até a presente data, 27 de maio de 2026.

Diante desse relato, o [Portal da Transparência](#) de Pau dos Ferros atende de forma substancial aos critérios metodológicos adotados neste projeto e aos parâmetros normativos aplicáveis. O sistema permite filtragem por ano, seleção por secretaria, acesso integral aos contratos originais e seus aditivos, apresenta estabilidade técnica e acessibilidade ao leitor. O reconhecimento externo expresso pelo Selo Diamante Atricon 2025 é coerente com o padrão de qualidade verificado empiricamente durante a coleta.

## 10. SÃO MIGUEL

Ao analisarmos o [Portal da Transparência](#) do Município de São Miguel/RN em 10 de fevereiro de 2026 e, posteriormente, em 03 de abril de 2026, verificamos que o site apresenta estrutura padrão, com opções detalhadas e de fácil localização na primeira página do site, o que amplia a acessibilidade aos cidadãos. Os contratos do ente podem ser localizados na opção “Contratos Administrativos”, constante na página inicial, na repartição nomeada como “Gestão Administrativa, Lei Nº 12.527 (Acesso à Informação)”.

Ao clicarmos na opção, o site nos direciona para uma nova aba em que é possível verificar a lista resumida dos contratos. Cabe ressaltar que o portal disponibiliza diversas ferramentas de filtro, permitindo realizar o refinamento da busca dos contratos de acordo com: a) Exercício do contrato; b) Objeto do contrato; c) Número do contrato; d) Período; e) Nome do contratado; f) CNPJ do contratado; g) Modalidade do contrato; h) Secretaria; i) Contratos vigência; j) Terceirizados; k) Fiscal de contrato; e, l) Situação. Na mesma aba, também é possível verificar a presença de um “Gráfico por relevância” que traz a quantidade por tipo de contrato.

Na realização da busca pelos contratos celebrados relacionados à saúde pública do município utilizamos apenas a opção de busca por secretaria e por exercício do contrato (anual). A opção de filtro “Exercício do contrato” é de preenchimento obrigatório e somente permite a seleção por ano, o que dificulta o acesso à informações nas buscas que possuam como objetivo a análise por um período superior. As demais opções de filtro são de preenchimento facultativo.

De início, selecionamos a opção “Secretária Municipal de Saúde” em todas as buscas. Após isso, ao verificar os exercícios (anos) disponíveis, constatamos que o ano de 2023 não está entre as opções de seleção, o que impediu o acesso de qualquer contrato celebrado pelo município no exercício de 2023, não sendo possível determinar a causa dessa ausência, se por falha técnica do site ou por ausência de alimentação das informações do referido ano.

Em relação ao exercício de 2024, embora o site permita a opção de busca no ano, nenhuma contratação é apresentada. Na lista onde os contratos estariam localizados, consta que “Não existe nenhum CONTRATO cadastrado até a presente data”. No entanto, cumpre ressaltar que, o gráfico apresentado pelo site descreve a presença de 1 contrato no período, mesmo que não seja possível acessá-lo. Outro ponto que cabe destaque é de que o site não é atualizado há mais de nove meses, pois, de acordo com o portal, as informações foram atualizadas em “02/06/2025 - 16:27:47”.

No ano de 2025, o portal apresenta o total de 4 (quatro) contratos celebrados pela Secretária Municipal de Saúde, embora no gráfico esteja descrita a quantidade de 20 contratos. Ao realizarmos a busca detalhada nesses 4 contratos disponíveis, verificamos que em todos eles é possível acessar o inteiro teor de grande parte do processo administrativo da contratação, o que promove um alto grau de transparência à informação prestada. Neste ponto, observa-se a potencialidade do site em oferecer ferramentas eficazes de controle social, o que é dificultado pela grave ausência de informações no portal.

Em relação ao ano de 2026 ocorre o mesmo problema verificado no ano de 2023, pois o site não traz a opção de seleção do exercício. Nesse caso

específico é possível relacionar a ausência do ano de 2026 à última atualização das informações do site, realizada em 02 de junho de 2025, como anteriormente mencionado.

Ademais, ressalta-se que o site apresenta instabilidade quando realizada a troca dos filtros de busca, sendo necessário voltar para a página inicial para reiniciar a seleção dos filtros. Caso não seja realizada a pesquisa iniciando sempre da primeira página do site, o portal omite a lista de contratos, mesmo quando disponíveis. A ocorrência de erros dessa natureza compromete o funcionamento adequado da plataforma e o fluxo de acesso às informações disponíveis, demonstrando-se inacessível para o cidadão comum.

Ante a baixíssima quantidade de informações disponíveis no portal, buscamos requerer os documentos das contratações de serviços terceirizados na saúde do Município de São Miguel por meio de requerimento com base na Lei de Acesso à Informação. Para isso, o portal traz três formas de “Atendimento ao Cidadão”: E-SIC, Manifestação de Ouvidoria e Fale Conosco (que compreende a ouvidoria e o E-SIC). *A priori*, foi realizada a solicitação via E-SIC em 01 de março de 2026 por ser a ferramenta indicada pelo site para pedidos de informação, sem qualquer retorno por parte do ente (verificado em 03 de abril de 2026).

O processo de solicitação no site possui forma muito clara, sendo necessário criar uma conta específica para atender a essa finalidade. A realização do pedido de informação é simples e somente é preciso selecionar o órgão competente pela informação desejada, a forma de recebimento (sendo possível selecionar a opção com aviso por e-mail), o resumo e o detalhamento da solicitação. Ainda, o sistema permite a seleção

de arquivos anexos. Ao final, o sistema emite um número de protocolo (202603010032) e permite o acompanhamento da solicitação através do próprio site.

Embora decorrido o prazo para atendimento da solicitação, o Município não realizou nenhuma comunicação, bem como não apresentou justificativa para prorrogação do prazo legal.

Portanto, o portal atende parcialmente aos fins metodológicos desta análise. A plataforma utilizada pelo Município possui uma série de mecanismos para refinamento de busca, além de permitir o acesso integral ao teor dos processos de contratação. No entanto, o principal problema do portal é a omissão das informações.

Os dados encontram-se desatualizados há mais de nove meses, conforme informação do próprio portal. Além disso, verifica-se excessiva demora no acesso às informações formalmente requeridas. Desse modo, constatamos que o sistema de transparência dos dados utilizados pelo Município de São Miguel possui grande potencial, necessitando de um aprimoramento de gestão para manutenção dos dados por parte do ente para garantia do acesso adequado às informações pelos cidadãos.